

ISSN 2236-0859

DIREITO & DESENVOLVIMENTO

REVISTA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E A
POLÍTICA CLIMÁTICA EFICIENTE: UMA CONTRIBUIÇÃO
DAS EMPRESAS NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SUSTENTÁVEL

HUDSON CARLOS AVANCINI PERSCH
MARISA ROSSIGNOLI
BRUNO BASTOS DE OLIVEIRA

A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E A POLÍTICA CLIMÁTICA EFICIENTE: UMA CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS NO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

SOCIAL-ENVIRONMENT RESPONSIBILITY AND A EFFICIENT CLIMATE POLICY: A BUSSINES CONTRIBUTION TO A SUITABLE ECONOMIC DEVELOPMENT

Recebido: 27/03/2023
Aprovado: 22/06/2023

Hudson Carlos Avancini Persch¹
Marisa Rossignoli²
Bruno Bastos de Oliveira³

RESUMO:

O presente estudo objetiva analisar a responsabilidade social das empresas na busca de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como a adoção de políticas públicas ambientais em favor da proteção do sistema climático. Segundo o Fórum Econômico Mundial, os danos causados ao clima, poderão trazer prejuízos financeiros além dos ambientais em função das mudanças do clima se nenhuma medida for tomada. Diante da problemática enfrentada pelas mudanças climáticas, se fez necessário estudos que discutam a responsabilidade social das empresas, devendo estas colocarem seus conhecimentos, seus instrumentos de gestão e seus recursos econômicos a serviço de seus colaboradores, dos consumidores, da sociedade e da defesa do meio ambiente. Nesta pesquisa valeu-se do método dedutivo, com uso de pesquisas biográficas e uso da legislação. Por fim, o artigo destacou que as empresas perante as mudanças climáticas evidenciada nos últimos anos, devem buscar a eficiência de seus negócios, considerando a variável ambiental, de modo a agir em uma gestão organizacional, apresentando eficiência nos processos de produção, ao utilizar os recursos naturais em busca de um desenvolvimento econômico eficiente.

Palavras-chave: Mudanças Climáticas. Desenvolvimento Sustentável. Responsabilidade socioambiental.

ABSTRACT:

This study aims to analyze the social responsibility of companies in the search for an ecologically balanced environment, as well as the adoption of public environmental policies in favor of protecting the climate system. According to the World Economic Forum, the damage caused to the climate could bring financial losses in addition to the environmental ones due to climate change if no action is taken. In view of the problems faced by climate change, studies were needed to

¹ Coordenador e Docente Superior de curso de graduação em Direito no Centro Universitário FAEMA - UNIFAEMA. Mestre e Doutorando em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Marília - UNIMAR. Email: hudsonpersch@hotmail.com

² Mestrado em Economia (Economia Política) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP (1998) e Doutorado em Educação (Política e Gestão da Educação) na Universidade Metodista de Piracicaba - UNIMEP (2008). Atua no Ensino Superior desde 1996, sendo que desde 2012 atua na Universidade de Marília - Unimar na graduação em vários cursos, no MBA de Gestão Empresarial e no programa de pós-graduação em Direito (Mestrado e Doutorado). Email: mrossinholi@uol.com.br

³ Doutor e Mestre em Direito pela Universidade Federal da Paraíba. Professor Efetivo da Universidade Estadual Paulista - Unesp - Campus Franca SP. Professor do PPGDireito Unesp Franca - Mestrado e Doutorado. Email: bbastos.adv@gmail.com

discuss the social responsibility of companies, which should put their knowledge, management instruments and economic resources at the service of their employees, consumers, society and the defense of the environment. In this research, the deductive method was used, with the use of biographical research and the use of legislation. Finally, the article highlighted that companies in the face of climate change in recent years, should seek the efficiency of their business, considering the environmental variable, in order to act in an organizational management, presenting efficiency in the production processes, when using the natural resources in search of efficient economic development.

Keywords: Climate Change. Sustainable development. Socio-environmental responsibility.

INTRODUÇÃO

Por intermédio deste estudo, apresentar-se-á uma abordagem acerca da responsabilidade social das empresas perante a utilização dos recursos naturais, de modo a compreender a realidade vivenciada ao longo dos últimos anos no território brasileiro. Ao passo que se terá como objetivo analisar a sustentabilidade sob a perspectiva da economia, sociedade e meio ambiente.

No primeiro item apresenta-se a problemática ambiental em uma perspectiva histórica, e a construção de políticas públicas ambientais dentro do ordenamento jurídico brasileiro, bem como a política pública referente à questão da poluição. Já no segundo item, se discute a responsabilização social das empresas perante ao meio ambiente, almejando a proteção do sistema climático, seja por meio da diminuição/consolidação das emissões de gases de efeito estufa, políticas públicas, negociações e acordos ambientais.

Diante disso, utilizou-se o método dedutivo, com técnicas de pesquisa biográficas, por meio de livros e artigos científicos, bem como análise documental, ao qual se analisou a legislação vigente no ordenamento jurídico brasileiro, interpretando com base na economia ambiental.

Por fim, conclui-se com a análise acerca da gestão empresarial realizada pelas empresas perante a eficiência de seus negócios, considerando a variável ambiental, de modo que estas garantam nos seus processos de produção, um meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurando, deste modo, um desenvolvimento econômico eficiente.

POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E ECONOMIA DA POLUIÇÃO

A problemática ambiental ganhou destaque no Século XX em decorrência de três causas: o aumento de sequelas prejudiciais da poluição, o constante aumento de acontecimentos marcantes dos recursos naturais e a verificação da irreversibilidade de eventos antropogênicos acarretados ao meio ambiente (ROCHA, 2011). Em decorrência disso, uma preocupação que até então era local e/ou regional, passa a ser mundial, havendo um maior cuidado com o meio ambiente.

Nessa seara, no Brasil, em meados do Século XX, com a migração do campo para os centros urbanos, sob a defluência de infindas razões, passou-se a ter a manifestação da industrialização nas cidades mais povoadas. Diante disso, enquanto a economia era a protagonista dos grandes centros urbanos, por serem favoráveis à criação de riqueza e de

geração de empregos, estes vinham acompanhados de fatores negativos, como a degradação ambiental, exclusão social e insegurança comercial (ABIKO; MORAES, 2009).

No final da década de 1960, observou-se que o jeito mais costumeiro de disseminar a concentração de poluentes se dava por meio de chaminés ou emissários submarinos. Contudo, verificou-se que a sucção dos poluentes pelo meio ambiente, muitas vezes, causava danos irreversíveis, trazendo riscos, inclusive, aos seres humanos e aos recursos naturais, de modo que se fez necessário o desenvolvimento de recursos tecnológicos para garantir a preservação dos recursos disponíveis e evitar maiores danos ambientais (OURA; SOUZA, 2007).

Na década de 1970, veio à tona uma maior preocupação com assuntos ambientais, ao passo que leis e normas regulamentadoras começaram a ser elaboradas com o intuito de inibir a emissão de substâncias tóxicas, principalmente nos países desenvolvidos. Diante disso, foram criados órgãos de controle de poluição e, passou-se a haver o monitoramento das atividades industriais, bem como licenciamento (OURA; SOUZA, 2007).

Nesta mesma época, acontecia a “Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento”, em Founex (1971), que discutiu o conceito de desenvolvimento sustentável e, por conseguinte, realizou-se a primeira “Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente”, em Estocolmo (1972), que discutiram pautas importantes acerca da sustentabilidade ecológica planetária (SILVA, 2010). Devido à preocupação ambiental, fora imprescindível a implantação de unidades de tratamento de poluentes, visando reduzir os impactos da degradação ambiental, instituindo, conseqüentemente, políticas de controle de emissões, conhecidas por *end of pipe technologies* (ROCHA, 2011).

Contudo, há uma propensão nos discursos políticos, jornalísticos, bem como de empresários, em garantir um crescimento econômico com base no livre mercado, vulgarizando a sustentabilidade global planetária com o fito de promover o crescimento da atividade empresarial (FERNANDES, 2003). Houve então, países desenvolvidos que recusaram a assinar os acordos internacionais para adotarem mecanismos para a redução de poluentes, pois iria requerer investimentos e/ou perdas financeiras (ROCHA, 2011).

Silva (2010) observa esta forma equivocada de tratar o desenvolvimento sustentável:

[...] em vez de reformar os mercados e os processos produtivos para que se ajustem á lógica da natureza, da justiça social e do desenvolvimento humano, o Desenvolvimento Sustentável, como tem sido interpretado hoje, usa a lógica de mercado e da acumulação capitalista para determinar o futuro da natureza. A linguagem do capital manipula o verdadeiro sentido do princípio ambientalista, a fim de manter a ordem socioeconômica conivente com a desigualdade social e a degradação ambiental camuflada. Assim quando há um confronto entre interesses econômicos e os socioambientais, a preferência são dos primeiros (SILVA, 2010, p. 524).

Assim, para cientistas, grande parte das degradações ambientais são frutos das atividades econômicas e das relações sociais e, essa constância garante a tomada de decisões com prejuízo para a questão ambiental. Entretanto, há muitas incertezas e indefinições no conhecimento científico sobre eventuais ameaças que possam sofrer os recursos naturais, e isso faz com que decisões políticas sejam tomadas, causando, posteriormente, danos ambientais irreversíveis (ROCHA, 2011).

Segundo Rocha (2011), essa realidade passa a ser modificada quando cientistas econômicos ao realizar uma análise econômica marginalista acerca dos recursos naturais, constataram que, no longo prazo, estes são efêmeros. Para Rocha (2011, p. 72), os vanguardistas da incorporação do equilíbrio ecológico e da perspectiva biológica na análise “econômica foram os trabalhos de Kenneth Boulding, *The Economics of the Coming Spaceship Earth* (1966), Herman Daly com

On Economics as a Life Science (1968) e Nicholas Georgescu-Roegen no seu *The Entropy Law and Economic Process* (1971)”.

E sob a perspectiva ecológica, estes autores sustentam que “o sistema de trocas de bens e a vida social devem se organizar levando em conta, ao mesmo tempo, os desequilíbrios e as integrações ecossistêmicas. Portanto, as decisões sobre as políticas econômicas não poderiam mais ser julgadas por critérios econômicos” (ROCHA, 2011, p. 42). Com isso, surge a obrigação de utilizar os recursos naturais, de modo, que não cause danos ao meio ambiente, estabilizando o consumo *per capita* e utilizando meios para eliminar a poluição.

À vista disso, surge três correntes nas ciências econômicas: a) a economia ambiental, que se baseia na economia neoclássica e keynesiana, ao qual realiza uma análise sobre a falta e exuberância de recursos, considerando que os recursos naturais a longo prazo, não representam um limite ao crescimento da economia; b) a economia ecológica, que analisa o sistema econômico como um subsistema, sendo o Capital e recursos naturais complementares para a expansão da economia; c) e a economia marxista, que considera que a riqueza dos recursos naturais se dá pelo trabalho humano. (FOLADORI, 1999).

Em relação a Economia Ambiental, esta corrente recebeu crítica por Nicolas Georgescu-Roegen, pois “[...] a economia funcionava sem os recursos naturais” (ROMEIRO, 2003, p. 07). Com o passar dos anos, os recursos naturais começaram a ser inseridos à função de produção, de modo multiplicativo, ou seja, podendo ser substituído pelo Capital, trabalho ou recursos naturais. Desta forma, verificaram que o sistema econômico era tido como autossuficiente perante a falta de recursos naturais, não sendo um empecilho para o crescimento da economia (ROCHA, 2011).

Desenvolveu-se, portanto, a teoria do valor utilidade, para identificar “como cada bem seria afetado se todas as funções ecossistêmicas fossem monetizadas” (ROMEIRO, 2003, p. 10), procurando, deste modo, atribuir preços com base na utilidade. Contudo, a teoria neoclássica ao tratar do uso de recursos naturais, se deparam com a dificuldade de determinar valor para o bem ambiental, tendo em vista que estes não são comercializados (qualidade do ar, água etc.) (ROCHA, 2011).

Com isso, Ronald Coase e Arthur Cecil Pigou defenderam que as respostas para questões ambientais só seriam possíveis quando os bens se tornassem insuficientes, sendo o mercado a última alternativa para garantir a preservação do meio ambiente (ROCHA, 2011). Pigou, então, sugere que os estorvos acarretados pelo uso de recursos naturais – externalidades negativas -, fossem cobrados pelo Estado, uma vez que “a imposição ao poluidor deste ônus tem sido encarada de modo geral como um tributo corretivo” (CÂNEPA, 2003, p. 62). Logo, essa cobrança estatal se daria por meio de impostos.

Além disso, Pigou traz na teoria neoclássica a ideia da Economia da poluição, em que “[...] centra sua análise na distinção entre custos ou benefícios privados e sociais, ou seja, no fato de que a atividade econômica privada pode gerar custos ou benefícios transferidos socialmente a terceiros” (ROCHA, 2011, p. 89). Sendo assim, a Economia da Poluição, compreende o ambiente como um bem público, de uso comum, considerando a poluição uma externalidade negativa, ao qual o agente privado poluidor “[...] devido o caráter de bem público dos recursos naturais em permitir não internalizar em suas obrigações tais custos sociais ambientais” (ROCHA, 2011, p. 90).

Outro ponto de relevância, é que existem duas formas tradicionais de políticas públicas em relação a poluição são a regulamentação direta e a instituição de uma taxa sobre a emissão de poluição, também denominada como: taxa pigouviana. De acordo com Pigou, a taxa pigouviana se trata de um imposto sobre a poluição emitida, sendo um incentivo para que empresas busquem utilizar tecnologias menos poluidoras. Já a regulamentação direta

visa estabelecer para a empresa poluidora o quanto ela deve emitir, limitando a emissão de poluentes. (ROCHA, 2011).

Na corrente da Economia Ecológica enxerga-se a economia como um sistema aberto, embutida no ecossistema. Segundo Martinez-Alier (1996):

A economia também está embutida na estrutura dos direitos de propriedade sobre os recursos e serviços ambientais, na distribuição social do poder e da renda, nas estruturas sociais de gênero, classe ou casta social. Na economia predominante, em vez dessa visão, a economia é vista como um sistema auto-suficiente, onde se formam os preços de bens e serviços ao consumidor e os preços para os serviços dos fatores de produção (MARTINEZ-ALIER, 1996, p. 02).

Neste sentido, os economistas ecológicos visam evitar a exploração desenfreada e prejudicial ao meio ambiente, buscando o bem-estar coletivo. Entretanto, ao falar de Economia Ecológica, deve-se analisar três etapas: a) a definição de uma escala do uso sustentável do recurso (resiliência do ecossistema); b) a magnitude da ação de cada país e as suas responsabilidades; c) mecanismo de alocação eficiente (ROMEIRO, 2003).

Por fim, a corrente marxista parte da ideia de que as relações sociais capitalistas afetam todo o ecossistema, visto que não se trata de coisas, mas de relações entre pessoas, desprezando assim, as relações políticas. Os capitalistas em sua ambição desesperada em acumular mais riquezas, competindo em uma concorrência desenfreada, passam a aumentar insanamente a produção e reduzir custos através da diminuição dos salários dos funcionários ou demitindo-o mediante as novas tecnologias e/ou métodos produtivos, que conseqüentemente, atirando-os na pobreza (ROCHA, 2011).

Mais tarde, no Brasil, até início da década de 1980, as políticas públicas ambientais começam a ganhar notoriedade, sendo marcada pelo Código Florestal, Código das águas, Código de Pesca, dentre outros que, apesar de serem pouco interligados e com baixa eficiência, fora muito importante para o cenário (inter)nacional. De forma tardia apenas, em 1980, surgiu a Lei nº 6938/81, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente, e em 1988, a Constituição foi alterada, inserindo um capítulo sobre Meio Ambiente.

A política nacional do meio ambiente tem por objetivo a harmonização do meio ambiente com o desenvolvimento socioeconômico (desenvolvimento sustentável). Essa harmonização consiste na conciliação da proteção ao meio ambiente, de um lado, e a garantia de desenvolvimento socioeconômico, de outro, visando assegurar condições necessárias ao progresso industrial, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (Art. 2º da Lei n. 6.938/81) (SIRVINSKAS, 2008, p. 130).

A Política Nacional do Meio Ambiente, com o objetivo de haver uma ação estatal para a manutenção do equilíbrio do ecossistema, é marcada por instrumentos de comando e controle (Licenciamento, padrões de lançamento de cargas poluidoras). Para Barbieri (2004, p. 100) “outra inovação importante foi o conceito de responsabilidade objetiva do poluidor. O poluidor fica obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por suas atividades”, surgindo o Princípio do Poluidor Pagador.

Em relação aos instrumentos de comando e controle, estes são instrumentos de regulamentação direta, visa alcançar as ações degradadoras, limitando ou condicionando o uso de bens, realização de atividades e o exercício de liberdades individuais em benefício da sociedade como um todo. Poder de Polícia aos entes estatais (BARBIERI, 2004). Estes instrumentos se concretizam por meio de decretos, leis e regulamentações, estabelecendo o

agir dos agentes econômicos, sendo estes os instrumentos mais utilizados nos dias de hoje (VARELA, 2008).

Além dos instrumentos de comando e controle, há os econômicos, que procuram alterar o modo de agir das pessoas e das empresas no tocante ao meio ambiente, por meio de medidas que ocasionam em benefícios ou custos adicionais (BARBIERI, 2004). Outrossim, Barbieri (2004, p. 83) compreende que os instrumentos “econômicos têm sido apontados como mais aptos a induzir um comportamento mais dinâmicos por parte dos agentes privados, comparativamente aos de comando e controle”. Logo, estes instrumentos econômicos são as taxas ambientais, baseando-se no princípio da responsabilidade, alterando a postura das fontes regulamentadas, resultando assim, na diminuição da carga poluidora.

Nessa perspectiva, sabe-se que encargos tributários com o fito de impedir práticas abusivas com o meio ambiente de empresários e consumidores, não é profícuo, visto que se forem excessivos podem dificultar negócios, trazendo problemas aversos ao ansiado, e caso contrário, se forem baixos, são ignorados na prática de determinado ato assolador ao meio ambiente. Com isso, deve-se buscar o equilíbrio na atribuição de tributos, preferencialmente, que estes sejam estipulados de acordo com as características específicas de cada setor econômico.

Por tais razões, Barbieri (2004, p. 86) aponta que “[...] uma política ambiental consistente deve se valer de todos os instrumentos possíveis e estar atenta aos efeitos sobre a competitividade das empresas [...]”, devendo “[...] ser eficiente para prevenir danos ambientais sem, no entanto, prejudicar os fatores competitivos das empresas [...]”. Entretanto, o foco governamental se restringiu fortemente em práticas de políticas de comando e controle e dentro de uma realidade de falta de preparo e infraestrutura para o Estado agir frente à grande quantidade de empresas.

Na visão de Maimon (1996, p.49), a maioria das “empresas brasileiras não têm uma consciência ambiental, podendo ser classificadas como empresas reativas que respeitam as normas quando da pressão fiscalizadora no último momento, sem antecipação”. Infelizmente, essa é uma realidade das empresas brasileiras, cuja a falta de gestão do meio ambiente se dá “[...] pela falta de coordenação, pela escassez de recursos financeiros e humanos para gerenciamento das questões relativa ao meio ambiente” (DONAIRE, 1995, p. 32).

Não se pode olvidar que esta realidade é fruto de um processo histórico do desenvolvimento econômico no Brasil, ao qual se exploravam recursos naturais, acreditando que estes eram infinitos. Diante disso, se fez necessário políticas públicas para garantir o desenvolvimento econômico-social envolvendo as empresas e apresentando diretrizes claras para estas, garantindo, por conseguinte, a proteção do sistema climático.

A RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL DAS EMPRESAS E A PROTEÇÃO DO SISTEMA CLIMÁTICO

Inicialmente, faz-se interessante elucidar a conceituação de políticas públicas, visto que estas desenvolvem-se por meio da identificação de um determinado assunto em que o governo deve exercer seu papel, visando tutelar e garantir os direitos que por muito labor, foram galgados (MELLO; ARTAXO, 2017).

Este elemento tutelado pelas ações governamentais, é configurado por um problema social a ser solucionado e, a partir desta visão, emergir-se-ão os planos de ações governamentais, dando origem à execução e implementação das políticas públicas, voltadas a atender os interesses coletivos.

Neste sentido, a atuação governamental por meio de políticas públicas torna-se extremamente pertinente à validação da sustentabilidade, uma vez que se busca direitos

tutelados no ordenamento jurídico brasileiro tanto a esta geração, quanto àquelas vindouras, estabelecendo diretrizes e ações integradas de combate a práticas ambientais ilegais.

Deste modo, o desenvolvimento sustentável se torna muito difícil, tendo em vista que o atual padrão de vida com consumo exagerado, desperdícios e acumulação de riquezas só prejudicam ainda mais os projetos ligados com o cuidado ao meio ambiente. Por consequência, a sociedade não percebe que o consumismo exacerbado e o foco em se desenvolver economicamente faz com que todos os tipos de ecossistemas existentes fiquem em risco.

Segundo pesquisas da *BBC News* (2020, *On-line*), as mudanças climáticas devem causar grandes transformações em todo o mundo, como por exemplo, o nível do mar aumentar, as produções de alimentos diminuírem, espécies serem extintas e até mesmo água doce ficar escassa. E tudo isso associado ao desmatamento e uso descontrolado dos recursos naturais.

Com isso, o desmatamento está sendo um dos grandes problemas enfrentado pelos governos e convenções mundiais, realidade também brasileira, onde 18% (dezoito por cento) da Amazônia já foi desmatada (MARETTI, s.d., n.p.). Consequentemente, isso faz com que, além dos grandes problemas causados pelo desflorestamento e queimadas, afete-se ainda mais a saúde das pessoas nesse momento tão difícil relacionado a pandemia do vírus da Covid-19. (OLIVEIRA, 2020, n.p.)

Inobstante isso, o modelo de desenvolvimento econômico adotado pela humanidade fez com que tivesse sucesso econômico e a um espalhanço do desenvolvimento social, ou seja, existem inúmeros problemas ambientais e sociais, devido ao insucesso institucional de uma construção de um sistema que utilizou como sustentáculo a exploração mercantil de pessoas, espaços e culturas (ROCHA, 2011).

Para Rocha (2011, p. 136) “a destruição ecológica e o avanço da pobreza fazem parte de um mesmo círculo de políticas de exploração inconsequente tendo em vista que a lógica ecossistêmica foi relegada a uma incessante busca da reprodução do capital”. Ante isso, dentre as problemáticas ambientais a nível mundial enfrentadas, a mudança climática, nos dias de hoje, é considerada a mais grave.

Essa afirmativa se faz verídica ao constatar que não se trata de um problema pontual, afetando alguns países, mas sim, uma adversidade mundial, que necessita da colaboração de todos os países. Consequentemente, para que seja atingido o objetivo de diminuição/consolidação das emissões de gases de efeito estufa, é imprescindível estabelecer políticas, negociações e acordos ambientais (GOMES; MOZER, 2018).

Atualmente, no Brasil, está em tramitação no Congresso Nacional uma proposta de emenda constitucional que tem por objetivo a inserir a agenda climática de forma expressa no texto da Constituição Federal de 1988, designadamente, a PEC 233/2019.

A PEC 233/19 almeja acrescentar o inciso X ao artigo 170 e o inciso VIII ao parágrafo primeiro do artigo 225 da Constituição Federal de 1988, de modo que o artigo 170, X, passaria a ter a seguinte redação: “manutenção da estabilidade climática, adotando ações de mitigação da mudança do clima e adaptação de seus efeitos adversos”, ao passo que, de acordo com o inciso VIII do artigo 225, parágrafo primeiro, passaria a adotar a redação: “Adotar ações de mitigação da mudança do clima e adaptação de seus efeitos adversos” (BRASIL, 2019).

Para Sarlet (2020, *on-line*) a Proposta de Emenda Constitucional nº 233/2019 traz uma

[...] perspectiva constitucional de múltiplos níveis, o que, no tocante ao problema da proteção e promoção de um meio ambiente equilibrado e saudável e, em particular, de condições climáticas íntegras e estáveis, assume especial relevância, dado o fato de que tal problema apresenta dimensão global e independentemente do nível de participação individual de cada Estado (menor ou maior) em termos de emissões de gases de efeito estufa, cada um deve contribuir para a sua superação (SARLET, 2020).

Deste modo, caso haja a aprovação da Proposta de Emenda Constitucional nº 233/2019 e inserida na Carta Magna, bem como cumprida por todos, o Brasil estará cumprindo com seus compromissos firmados na Conferência do Rio de Janeiro de 1992, para a preservação do equilíbrio ecológico do planeta, assegurando o Princípio do Desenvolvimento Sustentável (LEMOS, 2008).

Diante disso, cumpre destacar que a Lei nº 12.187/2009, institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC, ao qual determina que o desenvolvimento econômico e social deve ser compatibilizado com a proteção do sistema climático. Logo, a proteção do sistema climático deve levar em consideração os diferentes contextos socioeconômicos e distribuir os ônus e encargos entre setores econômicos e populações interessadas de modo equitativo e equilibrado, ponderando as responsabilidades individuais quanto à origem das fontes emissoras e dos efeitos ocasionados sobre o clima (BRASIL, Art. 3º, Lei nº 12.187/2009).

Assim, a Lei da Política Nacional de Mudanças climáticas determina que as mudanças climáticas como aquelas atividades desenvolvidas pelo homem, de forma direta ou indiretamente, que alteram a composição da atmosfera mundial e que se somem àquela provocada pela variabilidade climática natural observada ao longo de períodos comparáveis (BRASIL, Art. 2º, VIII, Lei nº 12.187/2009). Como referência para redução desse dano, a lei também busca o desenvolvimento sustentável, visando atender “[...] às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades” (MILARÉ, 2000, p. 107), possibilitando o crescimento econômico com a preservação ambiental.

Segundo Moura (2011) é possível realizar o crescimento econômico com responsabilidade ambiental, uma vez que

Ao desenvolver a atividade econômica industrial, fatalmente existirá uma maior geração de resíduos e poluentes e um uso crescente de recursos naturais, porém isso deverá vir acompanhado do desenvolvimento de novas tecnologias, novos processos de produção, novos materiais e novos procedimentos e práticas gerenciais que reduzem os efeitos negativos a limites aceitáveis (MOURA, 2011, p. 10).

Ademais, ao desenvolver a atividade econômica, deve-se observar os termos do artigo 170, VI da Constituição Federal, em que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social [...]”, devendo ser observada “[...] a defesa do meio ambiente [...]”. À vista disso, é dever do Poder Público desenvolver ações para que o crescimento econômico, a redução das desigualdades, a erradicação da pobreza e a preservação ambiental aconteçam de forma similar e complementar, buscando-se alternativas sustentáveis e de bioeconomia.

Atualmente, o Brasil e o Mundo sofrem em todos os aspectos com a pandemia da COVID-19, inclusive na economia, de modo que no Brasil, o Banco Central aferiu queda de 4,4% do PIB. E em relação à mudança do clima, a Munich RE estima que os prejuízos causados nos dois últimos anos, passam de US\$ 375 bilhões. Além disso, segundo o Fórum Econômico Mundial, os Estados Unidos por causa dos danos causados ao clima, poderá ter prejuízo de 10% do PIB e, as maiores empresas do mundo poderão ter o custo adicional de US\$ 1 trilhão de dólares com demandas ligadas às mudanças do clima se nenhuma medida for tomada (PEREIRA; SCHMAL; BADZIACK, 2021, *on-line*).

Desta maneira, é importante destacar que as empresas devem se comprometer com o meio ambiente, seja com o Processo de Atuação Responsável, adoção dos princípios da Carta Internacional para o Desenvolvimento Sustentável, a adoção voluntária da Norma Internacional ISSO 14.001 e a participação em programas do tipo “Mecanismo de Desenvolvimento Limpo”. Para Luiz Antônio Abdalla de Moura (2011, p. 86), as empresas “[...] que tratam com descaso

seus problemas ambientais tendem a incorrer em custos mais elevados com multas, sanções legais, além de perda de competitividade de seus produtos, em um mercado cujos consumidores valorizam cada vez mais, a qualidade de vida [...]”.

Sendo assim, as empresas carecem colocar seu conhecimento, seus instrumentos de gestão e seus recursos econômicos a serviço de seus colaboradores, dos consumidores, da sociedade e da defesa do meio ambiente (PASSOS, 2004, p.167). Neste sentido, o conceito de responsabilidade social empresarial é trazido pelo Conselho Empresarial Mundial para o Desenvolvimento Sustentável (CEBDS), que define como “o comprometimento permanente dos empresários em adotar um comportamento ético e contribuir para o desenvolvimento econômico, simultaneamente melhorando a qualidade de vida de seus empregados e de suas famílias, da comunidade local e da sociedade como um todo” (ALMEIDA, 2002).

A par disso, o responsável pela regulamentação do mercado é o poder Estatal, atribuindo as leis que as empresas deverão respeitar para se manterem no mercado. A empresa, por sua vez, busca contribuir com o governo a fim de resolver os problemas ambientais e sociais da sociedade em geral. Outrossim, as organizações não governamentais são os reflexos da sociedade civil em relação às preocupações ambientais e sociais nos dias de hoje e, por consequência disso, as empresas precisam se manterem exemplares perante essas organizações. Ao contrário disso, elas podem realizar boicotes à compra de seus produtos (BUSH, 2009).

Importante frisar que, o comprometimento com a proteção ao meio ambiente deve vir da sociedade como um todo, inclusive dos cidadãos, “[...] já que a problemática ambiental envolve um vasto campo de conflitos, mobilizando diferentes sujeitos sociais em espaços sociais também diferenciados [...]” (SILVA-SÁNCHEZ, op. cit., p.75). Sendo assim, em relação à sociedade - de modo geral -, se faz necessário a construção de um novo modelo de sociedade, que assegure:

I) mecanismos efetivos de defesa dos direitos e liberdades dos cidadãos; II) mecanismos de mobilidade horizontal e vertical; III) procedimentos e regras que assegurem a expressão e consideração dos interesses de cada grupo social nos processos de tomada de decisão por parte de todos os órgãos da administração estatal; e IV) igualdade de direitos no diálogo entre as organizações sociais, os empreendedores e o Estado em relação às questões-chave do desenvolvimento social. Ademais, afirma-se que um sistema eficaz de democracia atende melhor a todas estas necessidades e que somente por meio da implementação do tripé democracia – indivíduo – tecnologias (POMERANZ, 2009, p. 336-337).

Destarte, a solução dos problemas ambientais, ou a diminuição de boa parte dos problemas, exigem atitudes novas dos empresários e administradores, “que devem passar a considerar o meio ambiente em suas decisões e adotar concepções administrativas e tecnológicas que contribuam para ampliar a capacidade de suporte do planeta” (BARBIERI, 2002, p. 113). Deste modo, os empresários são influenciados pela interação do governo, a sociedade e o mercado, devendo estes, agirem com responsabilidade social perante a sociedade ao qual estão inseridas, priorizando um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os problemas envolvendo o meio ambiente estão cada vez mais ganhando destaque entre as pessoas e, principalmente no ramo empresarial, uma vez que o uso inadequado dos recursos naturais tem provocado prejuízos em diversos setores da sociedade. Logo, a tomada de decisões no setor empresarial frente a utilização dos recursos naturais provoca de maneira negativa ou positiva a imagem da empresa no mercado, influenciando inclusive, na competitividade.

A poluição do meio ambiente e do uso inadequado dos recursos naturais é amplo, de modo que atinge não apenas determinada localidade, mas sim, seus efeitos provocam proporções de escala mundial, principalmente quando estes envolvem o clima. Nessa seara, tais causas maléficas ao meio ambiente fez com que as instituições econômicas e os órgãos estatais adotassem instrumentos de comando e controle, bem como econômicos, para inibir e/ou minimizar práticas abusivas face aos recursos naturais.

Nesse viés, as políticas ambientais buscam conduzir os agentes econômicos a adotarem medidas que acarretem menos danos ao meio ambiente, evitando a quantidade de emissões e explorações dos recursos naturais. Conquanto, na realidade atual, deve-se buscar a eficiência de seus negócios, considerando a variável ambiental, de modo a agir em uma gestão organizacional, apresentando eficiência nos processos de produção, ao utilizar os recursos naturais em busca de um desenvolvimento econômico eficiente.

Neste sentido, o Poder Público deve garantir a ordem econômica, desenvolvendo ações para que haja crescimento econômico, a redução das desigualdades, a erradicação da pobreza e a preservação ambiental aconteçam de forma similar e complementar, buscando-se alternativas sustentáveis e de bioeconomia. Ainda assim, de acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 225, deve-se buscar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, devendo defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futura gerações, o que não está acontecendo perante a realidade das mudanças climáticas acarretadas pela má utilização dos recursos humanos, não garantindo a qualidade de vida preconizada na Carta Magna.

Por fim, ainda falta muito esforço por grande parte do setor empresarial ante a responsabilidade social, deve-se, portanto, se preocupar com a necessidade de geração de lucro, mas também com o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida.

REFERÊNCIAS

ABIKO, Alex; MORAES, Odair Barbosa de. **Desenvolvimento urbano sustentável**. São Paulo, 2009. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4866123/mod_resource/content/0/TT26DesUrbSustentavel.pdf. Acesso em: 04 fev. 2021.

ALMEIDA, F. **O bom negócio da sustentabilidade**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2002.

BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental empresarial**. Saraiva Educação SA, 2 ed., 2002.

BBC, News; **Aquecimento Global: 7 pontos gráficos que mostram em que ponto estamos**. São Paulo, SP: 17 de janeiro de 2020. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/geral-46424720>. Acesso em: 03 fev. 2021.

BUSCH, Susanna Erica et al. Responsabilidade socioambiental empresarial: revisão da literatura sobre conceitos. **INTERFACEHS-Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente**, 2009. Disponível em: http://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/08/1_ARTIGO_vol4n2.pdf. Acesso em: 05 fev. 2021.

BRASIL. **Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2019**. Brasília: Senado Federal, [2019]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/140340>. Acesso em: 04 fev. 2021.

DONAIRE, Denis. **Gestão ambiental na empresa**. São Paulo: Atlas, 1995.

FERNANDES, Marcionita et al. **Discurso do Desenvolvimento Sustentável**, Associação de Universidades Amazônicas, 2003.

FOLADORI, Guillermo. Marxismo e meio ambiente. **Revista de Ciências Humanas**, n. 25, p. 82-92, 1999. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacfh/article/view/23683/21275>. Acesso em: 05 fev. 2021.

GOMES, Danielle Alves de Novaes; MOZER, Thiago Simonato. **Uma breve discussão das políticas públicas brasileiras voltadas para as mudanças climáticas**. 2018. Disponível em: <https://enamb.eel.usp.br/system/files/2018/trabalho/1/umabrevediscussaodaspoliticass.pdf>. Acesso em: 04 fev. 2021.

MARTINEZ-ALIER, Joan. **Economia ecológica**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Programa de Pós-Graduação em Economia, 1996.

MAIMON, Dalia. **Passaporte verde: gerência ambiental e competitividade**. Rio de Janeiro : Quality mark, 1996.

MARETTI, Claudio; **Desmatamento**. WWF-Brasil, São Paulo, SP: s.d. Disponível em: https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/areas_prioritarias/amazonia1/ameacas_riscos_amazonia/desmatamento_na_amazonia/. Acesso em: 05 fev. 2021.

MELLO, Natália Girão Rodrigues; ARTAXO, Paulo. **Evolução do plano de ação para prevenção e controle do desmatamento na Amazônia Legal**. São Paulo: rev. Instituto dos Estudos Brasileiros, n. 66, pp. 108-129, 2017. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S0020-38742017000100108&lng=en&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 05 fev. 2021.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MOURA, Luiz Antônio Abdalla de. **Economia ambiental**. Belo Horizonte: Del Rey, 2011.

OLIVEIRA, Elida; **Amazônia bate novo recorde nos alertas de desmatamento em junho; sinais de devastação atingem mais de 3 mil km² no semestre, aumento de 25%**. São Paulo, SP: G1 Natureza, 10 de julho de 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/07/10/amazonia-bate-novo-recorde-nos-alertas-de-desmatamento-em-junho-aumento-dos-ultimos-11-meses-foi-de-64percent-aponta-inpe.ghtml>. Acesso em: 05 fev. 2021.

OURA, Mauricio Massao; SOUZA, Maria Tereza Saraiva de. A evolução das tecnologias end-of-pipe às tecnologias limpas em indústria de equipamentos de torrefação de café. **Encontro Nacional de Engenharia de Produção**, v. 27, 2007. Disponível em: http://www.abepro.org.br/biblioteca/enegep2007_tr650481_9861.pdf. Acesso em: 04 fev. 2021.

PASSOS, E. **Ética nas organizações**. São Paulo: Atlas, 2004.

PEREIRA, Carlo; SCHMAL, Dominic; BADZIACK, Elisa. Sai a pandemia e entra a mudança do clima como fator decisivo na economia. **Exame**. 2021. Disponível em: <https://exame.com/blog/carlo-pereira/sai-a-pandemia-e-entra-a-mudanca-do-clima-como-fator-decisivo-na-economia/>. Acesso em: 05 fev. 2021.

POMERANZ, Lenina. Rússia: a estratégia recente de desenvolvimento econômico-social. **Trajetórias Recentes de Desenvolvimento**: estudos de experiências internacionais selecionadas. ORGS.: José Celso Cardoso Jr., Luciana Acioly, Milko Matijascic. Brasília: IPEA, 2009.

ROCHA, Jefferson Marçal da. **Sustentabilidade em questão: economia, sociedade e meio ambiente**. Jundiaí, Paco Editorial: 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direito fundamental a um clima estável e a PEC 233/2019. **Revista Consultor Jurídico**, 2020. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2020-dez-14/direto-fundamental-clima-estavel-pec-2332019#:~:text=Al%C3%A9m%20disso%2C%20tais%20preceitos%20\(caso,causas%20e%20consequ%C3%Aancias%20das%20mudan%C3%A7as](https://www.conjur.com.br/2020-dez-14/direto-fundamental-clima-estavel-pec-2332019#:~:text=Al%C3%A9m%20disso%2C%20tais%20preceitos%20(caso,causas%20e%20consequ%C3%Aancias%20das%20mudan%C3%A7as.). Acesso em: 05 fev. 2021.

SILVA, Tatiane Oliveira. A sustentabilidade no setor imobiliário de Goiânia. **Revista EVS-Revista de Ciências Ambientais e Saúde**, v. 37, n. 3, p. 519-533, 2010. Disponível em: <http://seer.pucgoias.edu.br/index.php/estudos/article/view/1749/1096>. Acesso em: 04 fev. 2021.

SILVA-SÁNCHEZ, Solange S. **Cidadania ambiental**: novos direitos no Brasil. São Paulo: Humanitas; FFLCH; USP, 2000.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. **Manual de direito ambiental**. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2008.

VARELA, Carmen A. Instrumentos de políticas ambientais, casos de aplicação e seus impactos para as empresas e a sociedade. **Revista Ciência Administrativa. Fortaleza**, v. 14, n. 2, p. 251-262, 2008. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Carmen_Varela7/publication/237604850-Instrumentos_de_politicas_ambientais_casos_de_aplicacao_e_seus_impactos_para_as_empresas_e_a_sociedade_Instruments_of_environmental_policies_cases_of_application_and_their_impacts_for_companies_and_/links/562648ee08ae4d9e5c4cb2b4.pdf. Acesso em: 05 fev. 2021.